



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 06 | 26 de setembro de 2019

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, no Centro de Promoção Vitivinícola, na Quinta das Pratas, Cartaxo, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS), **1.º Secretário**, senhor Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS) e **2.º Secretário**, senhora Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS).

PRESENÇAS:

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal:

José Manuel Morgado Antunes Barroso (PPD/PSD.NC)

Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS)

José Augusto Santos de Jesus (PPD/PSD.NC)

Mário Júlio Roque dos Reis (CDU)

Manuel Luís Salgueiro, *em substituição* (PS)

Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC)

Artur Jorge da Silva Caetano, *em substituição* (PS)

Ana Sofia Correia Amaro dos Penedos (PPD/PSD.NC)

Carolina Nazaré Simões, *em substituição* (PS)

Catarina Maria Lagarto Marques (CDU)

Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS)

João Pedro Diniz Flor de Oliveira (PPD/PSD.NC)

Catarina Simão Bento Pinheiro (PS)

Diogo Alexandre Pereira Martins (PS)

Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar (PPD/PSD.NC)

Maria De La Salette Da Conceição Marques Cêra (PS)

Délio Modesto Pereira (CDU)

Délio da Silva Pereira (PS)

Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, *em substituição* (PS)

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (MIP)

Maria Margarida Dos Santos Oliveira Abade (PS)

José Alberto Alves Belo (PS)

Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (PS)

--- **EXECUTIVO MUNICIPAL:**

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e os Vereadores, senhora Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), senhor Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS) e a senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS).



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

19.
f

SUBSTITUIÇÕES: -----

Nos termos legais, pediram substituição e foram substituídos os seguintes membros da Assembleia Municipal: senhora Ana Sofia dos Santos Vitoriano Amendoeira (PS), senhor Paulo André Ramalho Caetano (PS) e senhor Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS). O senhor Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias Ereira e Lapa, senhor João Herculano Fernandes Nunes, não pôde estar presente, tendo sido substituído. -----

FALTAS: -----

Faltou à sessão o senhor Francisco Manuel Miguel Colaço (BE) -----

ORDEM DO DIA: -----

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte de setembro do corrente ano: -----

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro/para apreciação;
2. Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (efetivo e suplente) para o XXIV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses. / para deliberação;
3. Transferência de competências para os Municípios no domínio da saúde – Ano 2019. / para deliberação;
4. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2020. / para deliberação;
5. Fixação da Taxa de Derrama para o ano de 2019. / para deliberação;
6. Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). / para deliberação;
7. Fixação da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis, para o ano de 2019. / para deliberação;
8. Pedido de autorização para instalação de uma Estação de Telecomunicações – Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. / para deliberação;
9. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2019, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. / para deliberação;
10. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, atividade de apoio técnico, para a área de cultura da divisão de desenvolvimento económico e social e designação do respetivo júri. / para deliberação;
11. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística e designação do respetivo júri. / para deliberação;
12. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, atividade administrativa, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças e designação do respetivo júri. / para deliberação;
13. Aquisição de licenciamento de software Microsoft Enterprise Agreement – Autorização Prévia (LCPA) . / para deliberação;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
J

14. 9.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – RERAE III - Resultados da Discussão Pública e Aprovação. / para deliberação;
15. Proposta referente ao projeto de revisão extraordinária intercalar da trajetória tarifária do Contrato de Gestão Delegada outorgado pela RESIURB e pela Ecoleziária e ao procedimento de autorização de despesa e de compromisso plurianual. / para deliberação;
16. Manutenção de competências no âmbito de intervenção do Município do Cartaxo. / para deliberação;
17. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. / para deliberação;
18. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa. / para deliberação;
19. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Pontével. / para deliberação;
20. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Valada. / para deliberação;
21. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Vale da Pedra. / para deliberação;
22. Transferência de competências do Município para as Freguesias – Minutas do Contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos na Freguesia de Vila Chã de Ourique. / para deliberação;
23. Concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 1, 2 e 3, localizados no Parque Central, no Cartaxo. / para deliberação;
24. Informação semestral sobre a situação económica e financeira do Município – 1º semestre/2019. / para apreciação;
25. Relatório IGF – Auditoria ao Município do Cartaxo – Controlo do Programa de apoio à economia local. / para conhecimento.

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e vinte e cinco minutos. -----

---- Saudou os membros da Assembleia Municipal, a comunicação social e agradeceu a presença do senhor Presidente da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores e a forma como recebiam a sessão da Assembleia Municipal no Centro de Promoção Vitivinícola, fazendo votos que a reunião decorresse de forma cordial e profícua. -----

--- Agradeceu ainda, a presença do senhor Provedor, dos colaboradores da câmara municipal e do público presente. -----

• **TOMADA DE POSSE:** -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou os presentes que, tendo em conta a renúncia ao respetivo mandato da senhora Dília Maria Silvério Miranda Canais (PPD/PSD.NC) e do senhor José Manuel Marques de Freitas (CDU) e o disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Dg.
f

na sua redação atual verificava-se a necessidade de proceder ao preenchimento das vagas ocorridas no órgão. -----

Assim, nos termos legais deu posse ao senhor **Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar**, portador do cartão de cidadão n.º 12986306 8ZY6, cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista Juntos Pela Mudança – PPD/PSD.NC e declarou-o investido nas suas funções. -----

Seguidamente deu posse ao senhor **Délio Modesto Pereira**, portador do cartão de cidadão n.º 1272073, cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista da CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV e declarou-o investido nas suas funções. -----

--- Anunciou a existência de duas inscrições para o período de *Intervenção do Público* [ao qual se fará referência na presente ata, de acordo com o estatuído na lei, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia]. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

VOTO DE PESAR - SENHOR VIRGILIO RIBEIRO - Subscrito pela Mesa e representantes dos grupos municipais. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura do voto de pesar, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 1), dela fazendo parte integrante; e que logo após submeteu a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado. -----
--- Foi cumprido um minuto de silêncio. -----

VOTO DE PESAR - SENHOR RAFAEL TEIXEIRA - Subscrito pela Mesa e representantes dos grupos municipais. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura do voto de pesar, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 2), dela fazendo parte integrante; e que logo após submeteu a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado. -----
--- Foi cumprido um minuto de silêncio. -----

VOTO DE PESAR - SENHOR JOSÉ JORGE BELCHIOR MENDÃO - Subscrito pela Mesa e representantes dos grupos municipais. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura do voto de pesar, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 3), dela fazendo parte integrante; e que logo após submeteu a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado. -----
--- Foi cumprido um minuto de silêncio. -----

VOTO DE PESAR - SENHOR JOÃO MARQUES MENDES - Subscrito pela Mesa e representantes dos grupos municipais. -----



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura do voto de pesar, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 4), dela fazendo parte integrante; e que logo após submeteu a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado. -----

--- Foi cumprido um minuto de silêncio. -----

VOTO DE PESAR - SENHOR JAIME LOPES - Subscrito pela Mesa e representantes dos grupos municipais. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal procedeu à leitura do voto de pesar, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 5), dela fazendo parte integrante; e que logo após submeteu a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado. -----

--- Foi cumprido um minuto de silêncio. -----

MOÇÃO "FLEXIMOL" - apresentada pelo grupo municipal da CDU. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Mário Reis (CDU) para apresentação da moção supra mencionada, que fez a leitura do documento que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 6), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a moção apresentada. -----

RECOMENDAÇÃO "IDOSOS" – apresentada pelo grupo municipal PPD/PSD.NC. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor João Oliveira (PPD/PSD.NC) para apresentação da moção supra mencionada, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 7), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a moção apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a moção apresentada com dez (10) votos a favor, sendo seis (6) PPD/PSD.NC, três (3) da CDU e um (1) do MIP PS, um (1) votos contra, do PS (senhor Gentil Duarte) e quinze abstenções do PS. -----

VOTO DE CONGRATULAÇÃO – apresentada pelo grupo municipal PS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Vera Maximiano (PS) que após cumprimentar os presentes fez a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 8), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a o voto de congratulação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o voto de congratulação apresentado, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Fig.
k

MOÇÃO “MERCADO MUNICIPAL” – Apresentada pelo grupo municipal da CDU. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Délio Modesto Pereira (CDU) que fez a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 9), dela fazendo parte integrante. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a moção da CDU. -----

PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA - Pedido apresentado pelo PS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que a Mesa dispunha de um pedido de prorrogação do período de *Antes da Ordem do Dia*, apresentado pelo membro da Assembleia Municipal, senhor Gentil Duarte (PS), que submeteu a votação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o prolongamento por mais trinta minutos do período de *Antes da Ordem do Dia*. -----

VOTO DE CONGRATULAÇÃO – apresentada pelo grupo municipal PS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Vera Maximiano (PS) que após cumprimentar os presentes fez a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 10), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a o voto de congratulação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o voto de congratulação apresentado, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

MOÇÃO “AMBIENTE” – Apresentada pelo grupo municipal da CDU. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Catarina Lagarto (CDU) que após cumprimentar os presentes fez a leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 11), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a o voto de congratulação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o voto de congratulação apresentado, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado o período de *Antes da Ordem do Dia* e informou que os trabalhos iriam ser interrompidos para um pequeno intervalo, findo o qual verificando a existência de quórum, declarou o reinício dos trabalhos com o período da *Ordem do Dia*. -----

ORDEM DO DIA



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO. -----

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal. -----

2. ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA (EFETIVO E SUPLENTE) PARA O XXIV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou com vinte e um (21) votos e cinco (5) votos em branco a eleição de um Presidente de Junta de Freguesia (efetivo e suplente) para o XXIV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses: efetivo - Délio da Silva Pereira - União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, e suplente: Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio – Freguesia de Pontével. -----

3. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA SAÚDE – ANO 2019. -----

RETIRADO DA ORDEM DO DIA

4. FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2020. -----
Proposta de Deliberação N.º 62/VP-FA/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 106.º, do referido diploma legal, na sua redação atual.

Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º, do aludido diploma legal, fixar para o ano de 2020, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.

A TMDP constitui receita do município nos termos da alínea n) do artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da sua competência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro -, propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2020.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal delibera –ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro - fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2020. O disposto no ponto 2.7.3 do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, que determina que quando houver saldo positivo na conta 59 "Resultados Transitados", o seu montante pode ser aplicado da seguinte forma:

- a) Reforço do património;
- b) Constituição ou reforço de reservas.

Segundo o ponto 2.7.3.4 do POCAL é obrigatório o reforço do património até que o valor contabilístico da conta 51 "Património" corresponda a 20% do Ativo Líquido.

De acordo com o ponto 2.7.3.5, sem prejuízo do ponto 2.7.3.4, deve constituir-se o reforço anual da conta 571 "Reservas legais", no valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação a aplicação do resultado líquido do exercício de 2018, nos seguintes termos:

- Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de € 1.138.708,71, seja transferido para a conta 59 – Resultados Transitados e dos quais 5% sejam aplicados no reforço na conta de Reservas Legais, no valor € 56.935,44.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10),

Fernando Manuel da Silva Amorim"

PROPOSTA DE PROLONGAMENTO DA SESSÃO PARA ALÉM DAS VINTE E QUATRO HORAS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, com a chegada das vinte e quatro horas e conforme previsto no Regimento, propôs e submeteu a votação o prolongamento da sessão para além daquela hora.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o prolongamento da sessão para além das vinte e quatro horas. -----

5. AUTORIZAÇÃO FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA O ANO DE 2019. -----

Proposta de Deliberação N.º 64/ VP-FA/2019 -----

"Considerando que:

Nos termos do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A lei impõe que a deliberação dos municípios referente ao lançamento da derrama, seja comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama. - Cfr. n.º 9, do artigo 18.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar, anualmente, lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima.

A competência para lançar a derrama cabe à assembleia municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentar à Assembleia Municipal para sua autorização o lançamento da derrama para o ano de 2019 no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território".

A Assembleia Municipal delibere autorizar, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2012, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o lançamento de derrama, no ano de 2019, no limite máximo de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

O Vereador com competências delegadas,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS e um (1) do MIP e nove (9) abstenções sendo seis (6) do PPD/PSD.NC e três (3) da CDU. -----

6. PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (IRS). -----

Proposta de Deliberação N.º 65/VP-FA/2019 -----

"Considerando que:

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º conjugada com o artigo 26.º, ambos da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice de desenvolvimento social;

A decisão do município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à autoridade tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos, sob pena de a ausência da comunicação ou a receção da mesma para além do prazo estabelecido equivaler à falta de deliberação. - Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 25 do Anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro;

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.

Tenho a honra de propor que:

A câmara municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo.

A Assembleia Municipal delibere fixar em 5% a participação do município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Cartaxo, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Vereador com competências delegadas,
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)
Fernando Manuel da Silva Amorim”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS e um (1) do MIP e nove (9) abstenções sendo seis (6) do PPD/PSD.NC e três (3) da CDU. -----

7. FIXAÇÃO DA TAXA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, PARA O ANO DE 2019.

Proposta de Deliberação N.º 66/VP-FA/2019 -----

“Considerando que:

Constituem receitas dos municípios o produto da cobrança imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme estatui a al. a) do artigo 14.º, com a epígrafe “receitas municipais” da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam (Cf. artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante CIMI).



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Apesar de ser da competência do governo e da assembleia da república legislar sobre os impostos, no caso do IMI os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente previstos no artigo 112.º do CIMI, podendo esta ser fixada por freguesia.

Ao valor patrimonial tributário, isto é, o valor que consta da matriz predial das finanças, de todos os prédios que o sujeito passivo tenha a nível nacional, são aplicáveis as seguintes taxas (cf. artigo 112º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação vigente):

- a. Prédios Rústicos – 0,8%;
- b. Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%;

O Município do Cartaxo apresentou, em 16 de novembro de 2015 - ao abrigo do n.º 3 do art.º 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM) -, ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM).

A proposta final do PAM foi aprovada, em 24 de novembro de 2016, pela Direção Executiva do FAM após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM.

O PAM foi, em 27 de dezembro de 2016, aprovado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, em cumprimento do estatuído no artigo 26.º n.º 1 da LFAM.

Durante o prazo de vigência do PAM, o Município encontra-se obrigado a fixar, anualmente, a taxa máxima do IMI. Nos termos do artigo 112.º, n.º 14 do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referentes às taxas do imposto municipal sobre imóveis deverão ser comunicadas à Direção Geral de Impostos/Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano de 2019, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas referidas no n.º 1 do mesmo artigo.

De acordo com o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os municípios obrigados por programas de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

De acordo com artigo 112.º-A do CIMI os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar.

A competência para fixar as taxas de IMI cabe à assembleia municipal, nos termos conjugados do artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do artigo 112º do CIMI.

Assim, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º com a alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112º do CIMI, apresentar à Assembleia Municipal a proposta de fixação da taxa do IMI a aplicar no ano de 2019 com os seguintes valores:

- a) Prédios Rústicos: 0,8%
- b) Prédios Urbanos: 0,45%

A Assembleia Municipal delibere, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º do Anexo I à lei n.º 75/2012, de 12 de setembro e n.º 5 do artigo 112 do CIMI, a taxa do IMI a aplicar no ano de 2019 com os seguintes valores:

- a) Prédios Rústicos: 0,8%
- b) Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,45%

O Vereador com competências delegadas,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a proposta a votação. -----



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezassete (17) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS e um (1) do MIP e nove (9) abstenções sendo seis (6) do PPD/PSD.NC e três (3) da CDU. -----

8. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES – CARTÁGUA – ÁGUAS DO CARTAXO, S.A.

RETIRADO DA ORDEM DO DIA -----

9. 3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2019, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO. -----

Proposta de Deliberação N.º 129/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A elaboração do mapa de pessoal para 2019 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2018, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 20 de dezembro de 2018.

Neste documento previsional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontrava, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. Passados alguns meses de vigência do documento, verificou-se a necessidade de proceder a algumas alterações, que se consumaram com a 1.ª e 2.ª alterações ao documento, aprovadas nas sessões da Assembleia Municipal de vinte e nove de abril e de vinte e seis de junho, respetivamente.

Com a rotação de recursos humanos, no que diz respeito a mobilidades, a situações de doença dos trabalhadores, entre outras, constata-se, novamente, a necessidade de voltar a alterar este documento previsional, com a criação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na área de cultura, da divisão de desenvolvimento económico e social, a afetar às atividades do Centro Cultural do Cartaxo.

A fundamentação da necessidade da criação deste posto de trabalho, para além do que já foi referido, prende-se também com o facto do Centro Cultural se constituir como um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo na área do teatro, música, dança, cinema, entre outros, e apostar numa programação e oferta diferenciadora, com o fim de consolidar hábitos culturais, atrair novos públicos e potenciar o crescimento cívico e cultural do concelho.

Sendo um espaço cultural que acolhe múltiplas manifestações culturais, e que ao longo destes três últimos anos tem vindo a desenvolver um trabalho de atualização e melhoramento das condições

técnicas que pode oferecer aos intervenientes, que aqui encontram o espaço para apresentar as suas propostas culturais, para que o mesmo possa funcionar corretamente, devem ser consideradas algumas necessidades que são inerentes à produção técnica de eventos, como o apoio operacional à equipa técnica.

Assim, e de forma a assegurar o bom funcionamento deste espaço e dos seus equipamentos, o preenchido calendário de atividades diversificadas e tecnicamente exigentes do Centro Cultural, o posto de trabalho proposto criar, na carreira/categoria de assistente operacional, poderá ter impacto na redução do trabalho suplementar, sendo que o conjunto de atividades inerentes a este posto de trabalho, constantes no ANEXO I, tem também como objetivo reforçar a conservação, manutenção e salvaguarda dos equipamentos técnicos.

O quadro infra resume esta necessidade, de criação de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2019:



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
				Contrato por tempo indeterminado			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
06 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL							
ÁREA DE CULTURA							
Limpeza	Assistente operacional	Assistente operacional		- 1		0	0
Apoio operacional (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		+ 1		1	1

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias à criação deste novo posto de trabalho no mapa de pessoal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2019, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a 3.ª alteração ao mapa de pessoal do ano de 2019, com a inclusão do posto de trabalho constante no quadro constante nesta proposta de deliberação.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC.

10. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO, PARA A ÁREA DE CULTURA DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI. -----

Proposta de Deliberação N.º 130/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2019, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, os municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
J

Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019:

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 2/2019/PC-PMR foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201902/0639, não tendo sido possível a ocupação do posto de trabalho;

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

De acordo com informação n.º 6722, da área da Cultura, datada de 26 de julho de 2019, que se anexa;

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2019, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 22353, 22323, 22324, 22355, que se anexam.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), na sua redação atual.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha do Município disponível à presente data, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2018.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2019, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2020, o que não implicará despesa para o ano de 2019, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, atividade de apoio técnico, para a área de cultura da divisão de desenvolvimento económico e social, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
 - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Helena Maria Madeira Montez – técnica superior

1.º vogal efetivo: Alicina Maria Gonçalves Mil Homens – assistente técnica

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior

1.º vogal suplente: Maria José da Silva Seabra – assistente técnica

2.º vogal suplente: Maria de Fátima Seródio Alves – técnica superior

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:

- a) Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, atividade de apoio técnico, para a área de cultura da divisão de desenvolvimento económico e social, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC.

11. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE TÉCNICA, PARA A ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI. -----

Proposta de Deliberação N.º 131/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2019, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, os municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através do despacho n.º 17/2019/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201907/0158, não tendo obtido qualquer candidatura;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

Considerando o aumento do número de processos, nomeadamente de controlo de operações urbanísticas, RERAE, certidões de destaque e informações, que aguardam pareceres dos técnicos da Área de Administração Urbanística, que são demonstrativos da escassez de recursos humanos, envolvidos na apreciação técnica, e que urge, portanto, proceder ao seu reforço, com o presente recrutamento, tanto mais que não se prevê uma descida no número de processos registados ou de vistorias a realizar;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2019, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 22295, 22296, 22297, 22364, que se anexam.

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), na sua redação atual.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha do Município disponível à presente data, que se anexa.

e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2018.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2019, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2020, o que não implicará despesa para o ano de 2019, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 3) nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
- a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
- b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 4) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Francisco José Camoez Jarego Leal – técnico superior

1.º vogal efetivo: Eduardo Rafael Rebelo Marques Albuquerque Neves – técnico superior

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior

1.º vogal suplente: Rui Manuel da Costa Massano – técnico superior

2.º vogal suplente: Mafalda Sofia Amador da Silva João – técnica superior

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:

- a) Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade técnica, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso;

Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada no ponto. -
A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

12. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, PARA A ÁREA DE CONTABILIDADE DA DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI. -----

Proposta de Deliberação N.º 132/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2019, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, os municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 11/2019/PC-PMR foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201903/0774, não tendo sido possível a ocupação do posto de trabalho, devido a não autorização pelo serviço de origem, do candidato selecionado;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

De acordo com informação n.º 1719, da área de Contabilidade, datada de 23 de fevereiro de 2019, que se anexa;

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2019, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 22795, 22282, 22283, 22359, que se anexam.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), na sua redação atual.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha do Município disponível à presente data, que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2018.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2019, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2020, o que não implicará despesa para o ano de 2019, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 5) nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
 - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, atividade administrativa, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
 - b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
- 6) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Ana Margarida Carvalho Ferreira – técnica superior

1.º vogal efetivo: Maria do Céu Madeira Mourato – técnica

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior

1.º vogal suplente: Luís Miguel da Silva Benavente – técnico superior

2.º vogal suplente: Marta Lúcia Florindo Ouro – técnica superior

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:

- a) *Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, atividade de atividade administrativa, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso;*

Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----**

13. AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT ENTERPRISE AGREEMENT – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. -----

Proposta de Deliberação N.º 69/VP-FA/2019 -----

“Considerando que:

A aquisição de licenciamento de software Microsoft Enterprise Agreement é fundamental para o funcionamento do Município.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Para a abertura de um procedimento de contratação pública para a aquisição de licenciamento de software Microsoft Enterprise Agreement, estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de 36 meses ascenda aos € 193.500,00, prevendo-se uma realização financeira de € 59.125,00 no ano de 2020, € 64.500,00 no ano de 2021, € 64.500,00 no ano de 2022, e € 5.375,00 no ano de 2023, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor. Os montantes relativos à aquisição de licenciamento de Software Microsoft Enterprise Agreement, serão contemplados na proposta de orçamento para 2020, na rubrica orçamental 02.07.01.08.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, para o licenciamento de software Microsoft Enterprise Agreement.

"A Assembleia Municipal aprecie e delibere emitir autorização prévia favorável à assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual para o licenciamento de software Microsoft Enterprise Agreement."

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro".

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

14. 9.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CARTAXO – RERAE III - RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA E APROVAÇÃO. -----

Proposta de Deliberação N.º 21/IV-PN/2019 -----

"Considerando que:

A proposta da 9.ª Alteração do PDM do Cartaxo – RERAE III esteve em discussão pública por um período de 15 dias, o qual decorreu entre 19 de agosto e 6 de setembro de 2019, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas, publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.

Durante o referido período não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares.

Os resultados do período de discussão pública, de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, serão ponderados e divulgados no sítio da internet do município.

Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à versão da proposta apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Divulgar os dos resultados da discussão pública da proposta da 9.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – RERAE III de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT;
- Submeter a proposta da 9.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo – RERAE III à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º RJIGT.

"A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovar a 9.ª Alteração do PDM – RERAE III."

O Vereador com competências delegadas,

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e seis (26) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, três (3) da CDU e um (1) do MIP. -----

15. PROPOSTA REFERENTE AO PROJETO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA INTERCALAR DA TRAJETÓRIA TARIFÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA OUTORGADO PELA RESIURB E PELA ECOLEZÍRIA E AO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DE COMPROMISSO PLURIANUAL. -----

Proposta de Deliberação N.º 134/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

O n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, admite a realização de revisões extraordinárias intercalares da trajetória tarifária, que devem ser previamente autorizadas pela entidade delegante (a RESIURB), após parecer vinculativo da entidade reguladora ERSAR.

A Ecolezíria elaborou um projeto de revisão extraordinária da tarifa, que foi submetido a parecer vinculativo da ERSAR, nos termos legais.

Por deliberações dos competentes órgãos deste município, designadamente a deliberação da Câmara Municipal de 18/02/2019 e deliberação da Assembleia Municipal de 20/02/2019, constantes dos Anexos I e II foi deliberado (i) a aprovação do projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária do Contrato de Gestão Delegada outorgado pela RESIURB e pela Ecolezíria, as quais ficaram condicionadas à obtenção de parecer favorável da ERSAR sobre o projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária; (ii) a repartição de encargos para o período de execução do contrato de gestão delegada e respetivo compromisso plurianual e (iii) a aprovação da despesa no montante global de 17.001.272,40 €, com IVA incluído, a realizar em execução do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB e pela Ecolezíria.

No âmbito do procedimento tendente à emissão do parecer vinculativo, a ERSAR veio a efetuar as recomendações constantes do Parecer I-000703/2019, remetido por Ofício ref. O-003660/2019, datado de 2019.05.03, recomendações essas que, consistindo em aspetos complementares atinentes apenas a questões de coerência interna do EVEF, foram integralmente acolhidas e vertidas na nova versão do EVEF, conforme se pode constar do Anexo à presente proposta, sendo igualmente elaborada minuta de Adenda ao Contrato de Gestão Delegada.

Em conformidade, a ERSAR veio a emitir o parecer favorável à Adenda e ao projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária constante do Contrato de Gestão Delegada a que se refere o n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, conforme consta do Ofício nº O-005460/2019, de 2019.07.11, ora em Anexo.

Tendo as deliberações mencionadas no ponto 3 ficado condicionadas à obtenção de parecer favorável da ERSAR sobre o projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária, tem-se, pois, por verificada a mencionada condição; Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) Reconhecer a verificação da condição a que se encontrava submetida a deliberação deste órgão de 18/02/2019, e que, após o parecer favorável da ERSAR ao projeto de revisão extraordinária da trajetória tarifária constante do Anexo V do Contrato de Gestão Delegada, a que se refere o n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, consequentemente se consolidaram os efeitos das deliberações ali tomadas, nos termos dos documentos constantes dos documentos constantes em anexo à presente deliberação – Adenda e respetivos Anexo I, II e III, da mesma, para posterior envio à Assembleia Municipal

b) A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal para a aprovação da repartição de encargos para o período de execução do contrato de gestão delegada e respetivo compromisso plurianual, de acordo com o anexo VII desta proposta;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

c) A aprovação da despesa no montante global de 16.403.877,04, com IVA à taxa legal incluído, caso seja devido, a realizar em execução do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB e pela Ecolezíria.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e dois (22) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, dois (2) do PPD/PSD.NC (senhores José Barroso e Pedro Mesquita Lopes), três (3) da CDU e um (1) do MIP e quatro (4) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

16. MANUTENÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO. -----

Proposta de Deliberação N.º 145/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e mais equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel de catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

Com a publicação da Lei cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos referidos na supracitada Lei, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

A referida Lei que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo quarto que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em dois mil e dezanove, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos;

O diploma de âmbito setorial, entretanto publicado, no âmbito das Freguesias - Decreto-Lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo segundo, o seguinte:

É da competência dos órgãos das Freguesias (cfr. n.º 1 do art.º 2.º):

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SG.
f

- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no ponto anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. n.º 3, do art.º 2.º).

No caso em referência, a proposta da Câmara Municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa, as quais têm dez dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal (cfr. n.º 4, do art.º 2.º).

Face ao exposto atrás, e tendo em apreciação:

A experiência da Câmara Municipal do Cartaxo, no que se refere às delegações de competências realizadas até à data com as Juntas de Freguesia, nomeadamente as mais recentes que lhes foram delegadas por via da delegação legal, através dos acordos de execução (ainda em vigor), nos termos dos artigos números 132.º a 136.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (agora revogados);

Que as competências transferidas para os órgãos das freguesias, elencadas no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as mencionadas nas alíneas a), b), c), d, e) e f), já são objeto de delegação por parte do município do Cartaxo;

A manifesta insuficiência de recursos humanos e técnicos por parte das Juntas de Freguesia do município para concretizar algumas das competências mais complexas tecnicamente, como os licenciamentos de ocupação de espaço público, autorização de colocação de recintos improvisados, de atividades, espetáculos e outras;

A substância de algumas competências, que se revelam indispensáveis para a gestão direta do município, dada a natureza estruturante de alguns equipamentos, e a necessidade de execução de missões de interesse geral e comum a todo o município;

Que a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;

Nos termos do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foram notificadas todas as Juntas de Freguesia do município para se pronunciarem, relativamente à proposta da Câmara Municipal do Cartaxo que se apresenta de seguida, tendo todas dado parecer favorável à mesma;

Que ao apresentar esta proposta, a Câmara Municipal, e as Juntas de Freguesia do município do Cartaxo afirmam uma tomada de posição na defesa responsável e comprometida dos interesses das respetivas populações.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea ccc) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponha à Assembleia Municipal que delibere, ao abrigo do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

Neste sentido, serão objeto de transferência de competências para o âmbito de intervenção das freguesias as restantes competências elencadas no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de abril, ou seja, as constantes nas alíneas a), b), c), d) e f).

A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

Neste sentido, serão objeto de transferência de competências para o âmbito de intervenção das freguesias as restantes competências elencadas no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de abril, ou seja, as constantes nas alíneas a), b), c), d) e f).

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

17. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS – MINUTAS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA. -----

Proposta de Deliberação N.º 146/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
f

de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

"Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta

Considerando que:

- a. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- b. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
- c. De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;
- d. A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.
- e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;
- f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- g. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).*
- h. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;
- i. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;
- j. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- k. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;
- l. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;
- m. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- n. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no Largo da Igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a. Gestão e manutenção de espaços verdes;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. Não constitui objeto de delegação de competências, as mencionadas na alínea d) quanto à Feira de Todos os Santos, ao mercado diário e ao mercado mensal, realizados na cidade do Cartaxo.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.
 - c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
 - d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/12/2019 e termina a 31/12/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
 - d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.
5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
6. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

29.
f

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.^a | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 17 €/m2 de construção.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.^a | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

- a. Escola Básica 1, n.º 1 José Tagarro, Cartaxo;
- b. Escola Básica 1, n.º 2, Cartaxo;
- c. Escola Básica 1, n.º 3, Cartaxo;
- d. Escola Básica 1 de Vale da Pinta;
- e. Jardim de Infância de Vale da Pinta.

Cláusula 13.^a | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m2.

Cláusula 14.^a | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.^a deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos,



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15.^a | Recursos Financeiros e modo de afetação

- Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
- Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	20 199,18 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	45 037,56 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	11 829,67 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	4 239,20 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	75 446,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	11 316,90 €
	168 068,51 €

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.^a | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 21.^a;
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 20.^a;
- Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 21.^a

Cláusula 17.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 21.^a;

Cláusula 18.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 15.^a;
- Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 19.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 20.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG,
2

3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 24.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.
3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor 01/12/2019.

Este contrato foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de _____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

[Handwritten signature]

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. **Pintura**

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. **Carpintaria**

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. **Instalações sanitárias**

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. **Instalação elétrica**

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. **Cobertura do edifício**

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções;

6. **Serralharia**

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

7. **Espaço exterior e recreio**

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

Anexo II

Anexo III

Freguesia	Estradas Municipais /Km	Estradas Nacionais Desclassificada s/Km	Caminhos Municipais/ km	Total Km
União Cartaxo/Vale da Pinta	11,77	12,59	11,46	35,82

Anexo IV

Freguesia	Sinalização Vertical		Equipamento Urbano	Total
	Qt. Sinais	Valor		
União Cartaxo/Vale da Pinta	50	3 750,00 €	8 079,67 €	11 829,67 €

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no Largo da Igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e na reunião



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

_____ da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20____, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- O Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes;
- O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros

- Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
- Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	20 199,18 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	45 037,56 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	11 829,67 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	4 239,20 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	75 446,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	11 316,90 €
	168 068,51 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor 01/12/2019.

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- a) Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;*
- b) No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.*
- c) Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos:*
 - i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.*

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal** deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

18. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS – MINUTAS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DA EREIRA E LAPA.

Proposta de Deliberação N.º 147/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

219.

8

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

"Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa

Considerando que:

a. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

b. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

c. De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

d. A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

g. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).

h. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;

i. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;

j. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

k. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

l. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

m. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

n. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/12/2019 e termina a 31/12/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
- d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.

5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.

6. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
f

do interesse público.

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 17 €/m² de construção.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

- a. Escola Básica 1, Ereira;
- b. Escola Básica 1, Lapa;
- c. Jardim de Infância da Lapa.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b. Reparação de equipamentos;
- c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m².

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.

2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15.^a | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	10 586,45 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	29 780,00 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	4 984,58 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	8 466,00 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	17 576,30 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	2 636,45 €
	74 029,78 €

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.^a | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 21.^a;
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 20.^a;
- Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 21.^a

Cláusula 17.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 21.^a;

Cláusula 18.^a | Direitos da segunda outorgante



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 15.ª;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 19.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 20.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 24.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

1. *Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.*
2. *A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.*
3. *No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.*

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. *Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.*
2. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.*

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor 01/12/2019.

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. **Pintura**
 - a. *Pintura das salas de aula a cor branca;*
 - b. *Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;*
 - c. *Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;*
 - d. *Pintura de muros exteriores a cor branca.*
2. **Carpintaria**
 - a. *Substituição de vidros;*
 - b. *Substituição/reparação de ferragens;*
 - c. *Afinação de portas e janelas;*



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Fig.
2

- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções;

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

7. Espaço exterior e recreio



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
[Signature]

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

Anexo II

Espaços verdes - Freguesia União das Freguesias de Ereira e Lapa	
Local	Área m2
Largo da Amizade	756
Parque de Lazer nos Casais da Lapa	550
Escola do 1.º Ciclo da Lapa	1680
ATL da Lapa	2625
Jardim do Cemitério - Ereira	546
Jardim da Rua dos Areeiros - Ereira	1237,6
Largo D. Maria da Conceição Ramos - Ereira	304,42
Jardim entre a Rua do Moinho e a Rua Sousa Ramos - Ereira	510
	8209,02



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Anexo III

Freguesia	Estradas Municipais/Km	Estradas Nacionais Desclassificadas/Km	Caminhos Municipais/km	Total Km
União Ereira/Lapa	8,61	0	3,21	11,82

Anexo IV

Freguesia	Sinalização Vertical		Equipamento Urbano	Total
	Qt. Sinais	Valor		
União Ereira/Lapa	10	750,00 €	4 234,58 €	4 984,58 €

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de _____, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e na reunião _____ da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da União das Freguesias de Ereira e Lapa, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes;
 - c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
 - d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
 - e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	10 586,45 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	29 780,00 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	4 984,58 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	8 466,00 €



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	17 576,30 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	2 636,45 €
	74 029,78 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor em 01/12/2019."

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.
- Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

19. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS – MINUTAS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FREGUESIA DE PONTÉVEL. -----

Proposta de Deliberação N.º 148/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Pontével assenta no princípio da Boa Administração,



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia de Pontével, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pontével

Considerando que:

- a. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- b. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
- c. De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;
- d. A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.
- e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;
- f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- g. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).
- h. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;
- i. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;
- j. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Pontével assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- k. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

l. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

m. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

n. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Pontével, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
f

integrante.

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/12/2019 e termina a 31/12/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.^a.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.^a | Gestão e manutenção

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
- 4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.^a | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
 - d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.
5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 17 €/m2 de construção.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

- a. Escola Básica 1 de Pontével;
- b. Escola Básica 1 de Casais Penedos;
- c. Jardim de Infância de Pontével.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m2.

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	22 603,79 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	31 332,66 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	11 666,52 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	818,61 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	31 926,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	4 788,90 €
	103 136,48 €

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 21.ª;
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 20.ª;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

g. Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 21.^a

Cláusula 17.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 21.^a;

Cláusula 18.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 15.^a;

b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 19.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;

b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;

d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;

f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;

g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.^a, de acordo com a legislação em vigor.

h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.^a.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 20.^a | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21.^a | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 24.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

quando se verifique:

a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.

2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.

3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a 01/12/2019.

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

a. Pintura das salas de aula a cor branca;

b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;

d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

a. Substituição de vidros;

b. Substituição/reparação de ferragens;

c. Afinação de portas e janelas;

d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;

e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;

b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;

c. Substituição ou reparação de torneiras;

d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;

e. Colocação de tampos de sanitas;

f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;

g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);

b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;

c. Manutenção de quadros elétricos;

d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;

e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;

f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

a. Substituição de telhas partidas;

b. Limpeza de telhados;

c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);

d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;

e. Outras pequenas intervenções;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papelerias, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

Anexo II

Espaços verdes - Freguesia Pontével	
Local	Área m2
Largo do Coreto	480
Largo Dr. Egas de Azevedo	2880
Mercado Municipal	192
Largo do Rio da Fonte	3202,6
Largo Professor Artur Simões	851



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Largo das Marotas	870
Rua Mateus Peixoto Barreto	150
Rotunda da Variante 365-2	250
Rua do Reguengo	114
Rua Venilde Anastácio	350
Escola do 1.º Ciclo de Pontével	3000
Jardim de Infância	2100
Urbanização das Marotas (espaço público)	734
Urbanização do Viso - Sítio do José Pedro	540
Espaço Verde do Rio da Velha	96
Casais Penedos	1140
Largo D. Sancho I	128
Largo dos Agricultores - Casais da Amendoeira	220
Rua Ponte do Rol	230
	17527,6

Anexo III

Freguesia	Estradas Municipais/Km	Estradas Nacionais Desclassificadas/Km	Caminhos Municipais/km	Total Km
Pontével	12,75	0	12,17	24,92

Anexo IV

Freguesia	Sinalização Vertical		Equipamento Urbano	Total
	Qt. Sinais	Valor		



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pontével	35	2 625,00 €	9 041,52 €	11 666,52 €
----------	----	------------	------------	-------------

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de Pontével, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20____, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 20____, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20____, e na reunião _____ da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20____, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Pontével, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

- Na execução do presente auto observar-se-ão:



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes;

c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;

e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	22 603,79 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	31 332,66 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	11 666,52 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	818,61 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	31 926,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	4 788,90 €
	103 136,48 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor a 01/12/2019."

Vice-Presidente



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- a) Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- b) No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.
- c) Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

20. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS – MINUTAS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FREGUESIA DE VALADA. -----

Proposta de Deliberação N.º 149/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade,



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Valada assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

✍

de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia de Valada, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

"Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada

Considerando que:

a. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

b. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

c. De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

d. A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

g. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação,



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugarem-se com os referidos na alínea c).

h. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;

i. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;

j. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Valada assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

k. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

l. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

m. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

n. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Título I - Disposições gerais



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

R

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Valada, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
 - c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
 - d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/12/2019 e termina a 31/02/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

2

desgaste a que estão sujeitos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2017/2021, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo I.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo II.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
R

d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2017/2021, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo III.

5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.

6. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 17 €/m2 de construção.

Capítulo V – Recursos Financeiros

Cláusula 15.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	27 240,46 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	18 977,30 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço	11 646,18 €



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	3 978,00 €
	61 841,94 €

Capítulo VI – Direitos e Obrigações

Cláusula 13.^a | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 18.^a;
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.^a;
- Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 18.^a

Cláusula 14.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 18.^a;

Cláusula 15.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 12.^a;
- Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 16.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

✍

uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;

g. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

h. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 18.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 17.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 18.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.

2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 19.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 20.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 21.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.

Cláusula 22.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

- 1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
- 2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.
- 3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 26.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 27.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01/12/2019.

Anexo I

Espaços verdes - Freguesia Valada	
Local	Área m2
Parque de Merendas	19050
Jardins em frente ao Cemitério	30
Parque de Porto de Muge	43
Espaço verde em Porto de Muge	2000
	21123

Anexo II

Freguesia	Estradas Municipais/Km	Estradas Nacionais Desclassificadas/Km	Caminhos Municipais/km	Total Km
Valada	0	14,94	7,7	22,64

Anexo III

Freguesia	Sinalização Vertical		Equipamento Urbano	Total
	Qt. Sinais	Valor		
Valada	10	750,00 €	10 896,18 €	11 646,18 €

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de Valada, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20____, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 20____, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20____, e na reunião _____ da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20____, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do auto

1. O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Valada, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes;
- c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

adaptações;

b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	27 240,46 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	18 977,30 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	11 646,18 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	3 978,00 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia 01/12/2019."

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.
- Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

21. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS – MINUTAS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FREGUESIA DE VALE DA PEDRA. -----

Proposta de Deliberação N.º 150/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SG.

[Handwritten signature]

município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vale da Pedra assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) *no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de*



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

✍

competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia de Vale da Pedra, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra

Considerando que:

- a. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- b. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.
- c. De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;
- d. A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.
- e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;
- f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- g. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).
- h. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;
- i. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
P

de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;

j. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vale da Pedra assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

k. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

l. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

m. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

n. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Vale da Pedra a qual é detentora do NIPC 507 162 102, e tem sede na Rua 25 de Abril, 218, em Vale da Pedra, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vale da Pedra, no que diz respeito às competências que se seguem:

a. Gestão e manutenção de espaços verdes;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

19.

4

- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/12/2019 e termina a 31/12/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

- 1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

12

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m² de área verde a gerir e manter.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
- d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação da comissão municipal de trânsito.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
✍

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.

5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.

6. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 11.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

- a. Escola Básica 1 de Vale da Pedra;
- b. Jardim de Infância de Vale da Pedra.

Cláusula 12.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b. Reparação de equipamentos;
- c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m2.

Cláusula 13.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.^a deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.

Capítulo V – Recursos Financeiros

Cláusula 14.^a | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	10 716,67 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	19 086,27 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	5 036,67 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	18 326,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	2 748,90 €
	55 914,51 €

Capítulo VI – Direitos e Obrigações

Cláusula 15.^a | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 20.^a;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 19.ª;
- g. Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 20.ª

Cláusula 16.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 20.ª;

Cláusula 17.ª | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 14.ª;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 18.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 11.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 19.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

✍

pela primeira outorgante.

2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 22.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 23.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.

Cláusula 24.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

29.

2

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.
3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 29.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01/12/2019.

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura
 - a. Pintura das salas de aula a cor branca;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
R

- b. *Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;*
- c. *Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;*
- d. *Pintura de muros exteriores a cor branca.*

2. Carpintaria

- a. *Substituição de vidros;*
- b. *Substituição/reparação de ferragens;*
- c. *Afinação de portas e janelas;*
- d. *Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;*
- e. *Outras pequenas intervenções.*

3. Instalações sanitárias

- a. *Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;*
- b. *Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;*
- c. *Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. *Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. *Colocação de tampos de sanitas;*
- f. *Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;*
- g. *Outras pequenas reparações.*

4. Instalação elétrica

- a. *Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. *Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. *Manutenção de quadros elétricos;*
- d. *Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. *Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. *Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. *Substituição de telhas partidas;*
- b. *Limpeza de telhados;*
- c. *Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. *Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
f

- e. Outras pequenas intervenções;
- 6. **Serralharia**
 - a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
 - b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
 - c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
 - d. Outras pequenas reparações.
- 7. **Espaço exterior e recreio**
 - a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
 - b. Pequenas reparações em muros e vedações;
 - c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
 - d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papelerias, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
 - e. Limpeza de valetas e sumidouros;
 - f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
 - g. Outras pequenas reparações;
 - h. Limpeza de salamandras e chaminés;
 - i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
 - j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
 - k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
 - l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
 - m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
 - n. Substituição de estores.

Anexo II

Espaços verdes - Freguesia Vale da Pedra	
Local	Área m2
Parque da Escola do Setil	350
Estação da Bomba Elevatória	400
Espaço verde na Estrada Nacional 3-2	434
Quinta das Malhadas	586



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Urbanização da Quinta das Malhadas	2140
Arranjo Urbanístico junto ao parque infantil	645
Jardim no Centro Social	348
Quinta das Malhadinhas	372
Espaço verde na Junta de Freguesia	615
Urbanização da Quinta das Malhadinhas	2420
	8310

Anexo III

Freguesia	Estradas Municipais/Km	Estradas Nacionais Desclassificadas/Km	Caminhos Municipais/km	Total Km
Vale da Pedra	0	6,58	8,6	15,18

Anexo IV

Freguesia	Sinalização Vertical		Equipamento Urbano	Total
	Qt. Sinais	Valor		
Vale da Pedra	10	750,00 €	4 286,67 €	5 036,67 €

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de Vale da Pedra, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Vale da Pedra a qual é detentora do NIPC 507 162 102, e tem sede na Rua 25



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

7

de Abril, 218, em Vale da Pedra, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 20__, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e na reunião _____ da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20__, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vale da Pedra, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes;
- c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	10 716,67 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	19 086,27 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	5 036,67 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	18 326,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	2 748,90 €
	55 914,51 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia 01/12/2019."

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.
- Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DG.

f

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

22. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS – MINUTAS DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE. -----

Proposta de Deliberação N.º 151/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7 -A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos.

A par da aplicação desta lei aos contratos interadministrativos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

É, pois, à luz deste formato jurídico que é presente a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
F

município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios;

O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

Em anexo ao contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 122.º conjugado com o n.º 3 do artigo 115.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

A proposta para transferência de recursos para as freguesias é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

a) *no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências e do Auto de transferência de recursos e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato interadministrativo de delegação de*



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

competências e do Auto de transferência de recursos com a Freguesia de Vila Chã de Ourique, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma e do n.º 2 do artigo 5 do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril na redação vigente.

b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

“Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique

Considerando que:

a. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

b. De acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

c. De acordo com o artigo mencionado na alínea anterior, a delegação efetua-se nos termos previstos no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, devendo observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

d. A delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, devendo, ainda, abarcar todo o mandato autárquico, podendo, no entanto, cessar antes do final do mandato caso ocorram situações de incumprimento grave, mediante decisão tomada pela assembleia municipal, por maioria dos membros em efetividade de funções.

e. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, permitindo à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e novas exigências e têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte do Município;

f. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

g. De acordo com o artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, e necessidade e suficiência dos recursos, devendo estes conjugar-se com os referidos na alínea c).

h. Os contratos interadministrativos estão, ainda, a título subsidiário, sujeitos ao Código do Procedimento Administrativo e ao Código dos Contratos Públicos;

i. No cumprimento do princípio da subsidiariedade, as juntas de freguesia possuem, regra geral, uma capacidade



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
f

de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, permitindo-lhes rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Contrato, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos munícipes;

i. O exercício destas competências pela Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique assenta no princípio da Boa Administração, não determinando aumento da despesa pública global, promovendo a eficiência da gestão e os ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma melhor articulação entre o Município e a Freguesia, resultando numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

j. Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

k. Importa em respeito pela legislação, formalizar as delegações de competências através da celebração de um Contrato Interadministrativo;

l. Em anexo ao presente contrato, encontra-se o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

m. A Câmara Municipal do Cartaxo, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar Contratos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Assim, é, livremente e de boa fé, celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Entre:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Vila Chã de Ourique a qual é detentora do NIPC 507 709 780, e tem sede na Rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do contrato

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, no que diz respeito às competências que se seguem:

a. Gestão e manutenção de espaços verdes;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tg.

✍

- b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 01/12/2019 e termina a 31/12/2021, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

19.
✍

espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,29 € por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base no valor unitário de 0,42 € por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo III.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
- d. Conservação e manutenção de sinalização rodoviária não luminosa no território da freguesia, após aprovação



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

da comissão municipal de trânsito.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 40% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes, a que acresce 75 € por cada sinal, conforme Anexo IV.

5. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.

6. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 5, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 17 €/m2 de construção.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente contrato:

a. Escola Básica n.º 1 de Vila Chã de Ourique;

b. Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

2

- b. *Reparação de equipamentos;*
- c. *Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;*
2. *As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.*
3. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 17 €/m2.*

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. *O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente contrato.*
2. *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste contrato compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.*
3. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 15% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste contrato.*

Capítulo VI – Recursos Financeiros

Cláusula 15.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. *Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.*
2. *Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:*

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>	<i>9 317,44 €</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>	<i>34 299,96 €</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>	<i>5 601,98 €</i>
<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>	<i>8 670,00 €</i>
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>	<i>18 326,00 €</i>



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	2 748,90 €
	78 964,28 €

Capítulo VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 16.^a | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente contrato;
- Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 21.^a;
- Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 20.^a;
- Verificar o cumprimento do contrato nos termos da cláusula 21.^a

Cláusula 17.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a:

- Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 21.^a;

Cláusula 18.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 15.^a;
- Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 19.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

[Handwritten signature]

g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.^a, de acordo com a legislação em vigor.

h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.^a.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 20.^a | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 21.^a | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.

2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 22.^a | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a.

Cláusula 23.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
f

2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do contrato

Cláusula 24.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este contrato se encontra sujeito.

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente contrato pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

Cláusula 27.ª | Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.
3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
J

outra parte.

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01/12/2019.

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

8

- a. *Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. *Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. *Manutenção de quadros elétricos;*
- d. *Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. *Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. *Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. *Substituição de telhas partidas;*
- b. *Limpeza de telhados;*
- c. *Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. *Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. *Outras pequenas intervenções;*

6. Serralharia

- a. *Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. *Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. *Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. *Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. *Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. *Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. *Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*
- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papelarias, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*
- h. *Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. *Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. *Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. *Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.

[Handwritten signature]

- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. Substituição de estores.*

Anexo II

Espaços verdes - Freguesia Vila Chã de Ourique	
Local	Área m2
Jardim do Cemitério	1350
Jardim Largo da Festa	2400
Jardim Caldeireiro	400
Jardim Jardim Infância	420
Jardim na ACAS	1410
Jardim Carvalho Correia	230
Jardim Central	950
Jardim da Memória	65
	7225

Anexo III

Freguesia	Estradas Municipais/Km	Estradas Nacionais Desclassificadas/Km	Caminhos Municipais/km	Total Km
Vila Chã de Ourique	13,41	3,01	10,86	27,28

Anexo IV

Freguesia	Sinalização Vertical		Equipamento Urbano	Total
	Qt. Sinais	Valor		



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Vila Chã de Ourique	25	1 875,00 €	3 726,98 €	5 601,98 €
---------------------	----	------------	------------	------------

Auto de Transferência (minuta)

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e dezanove, para os efeitos da conclusão da Transferência de competências do Município do Cartaxo para a Freguesia de Vila Chã de Ourique, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, efetuou-se a verificação do cumprimento das obrigações constantes do Contrato Interadministrativo celebrado entre as partes:

Primeira outorgante: Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: Freguesia de Vila Chã de Ourique a qual é detentora do NIPC 507 709 780, e tem sede na Rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 20____, na reunião _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 20____, na reunião _____ da Junta de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20____, e na reunião _____ da Assembleia de Freguesia de _____, realizada em ____ de _____ de 20____, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, no âmbito do Contrato Interadministrativo celebrado, em ____/____/2019, entre os outorgantes, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

IG.
8

Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O Contrato Interadministrativo celebrado, em __/__/2019, entre os outorgantes;
- c. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- d. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- e. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do contrato interadministrativo de transferência de competências são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	9 317,44 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	34 299,96 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	5 601,98 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	8 670,00 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	18 326,00 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	2 748,90 €
	78 964,28 €

Cláusula 4.ª | Recursos Humanos

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª | Recursos Patrimoniais

Na transferência de competências objeto do presente auto não há transferência de recursos patrimoniais.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª | Entrada em vigor

O presente auto entra em vigor no dia 01/12/2019.

Vice-Presidente

Explicou que a diminuição dos montantes, a transferir para as freguesias, relativamente a determinadas matérias, quando comparados com os acordos ainda em vigor deve-se:

- a) Relativamente à competência da limpeza de vias espaços públicos, ao facto de ter existido alteração do custo padrão do custo de cantoneiro por metro linear praticado pelo município, que passou de 0,43 € em 2016 para 0,42 € em 2018;
- b) No que respeita à conservação e reparação dos mercados municipais, ao facto de ter existido uma diminuição do valor indexante (constante do Instituto Nacional de Estatística), ou seja, o custo padrão de construção por m2 passou de 633,45 € no ano 2016 para 603,00 € no ano 2018.
- c) Quanto à conservação e manutenção de escolas do ensino básico e jardins de infância, aos seguintes factos: i) correção do indexante referente ao custo de construção, conforme descrito na alínea b); ii) correção do número de salas e respetivas áreas.

Atendendo a que o custo de manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação está indexado ao valor relativo aos custos de conservação e manutenção dos mesmos estabelecimentos, a redução destes implica a diminuição deste, por inerência.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

23. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS N.ºS 1, 2 E 3, LOCALIZADOS NO PARQUE CENTRAL, NO CARTAXO. -----

Proposta de Deliberação N.º 152/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

Decorrente da decisão de concessionar a exploração dos espaços 1, 2 e 3, localizados no Parque Central, foi deliberado em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de janeiro de 2019, ao abrigo da al.p) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço n.ºs 1, 2 e 3 localizados no Parque Central, e fixadas as respetivas condições gerais, nos termos constantes do Caderno de Encargos submetido para apreciação;

No decorrer do período de manifestação de interessados, verificou-se a demonstração de interesse, por parte destes, em explorar os espaços 1 e 2, com possibilidade de unificação dos mesmos, por forma a rentabilizar a sua exploração, possibilidade essa não consagrada nas condições gerais aprovadas;

Atendendo a essa circunstância considera-se pertinente permitir a possibilidade de unificação dos mencionados espaços, tendo-se alterado o Caderno de Encargos nesse sentido;

Na elaboração dos respetivos cadernos de encargos, teve-se em consideração o previsto no artigo 408º do CCP, o qual determina que ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público se aplica subsidiariamente o estatuído nos artigos 409º a 425º do CCP;

O procedimento a adotar será, nos termos do CCP, o do ajuste direto ou consulta prévia, consoante o número de interessados existente.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

JG.
[Signature]

De acordo com a alínea p), do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, ou seja, aprovar os respetivos Cadernos de Encargos;

Estando as peças aprovadas, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada no ponto 1 da Ordem de Trabalhos da sua Sessão Extraordinária, realizada a 25 de janeiro, desajustadas ao pretendido, torna-se igualmente necessário, a sua revogação, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 165.º, n.º 1 do artigo 169.º e n.º 1 do artigo 170.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal:

- 1) A revogação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º conjugado com o n.º 1 do artigo 169.º e com o n.º 1 do artigo 170.º, todos do CPA, da sua deliberação tomada no ponto 1 da Ordem de Trabalhos da sua Sessão Extraordinária, realizada a 25 de janeiro, relativa à concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 1, 2 e 3 localizados no parque central;
- 2) Autorize, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração dos espaços n.ºs 1 e 2, localizados no Parque Central, e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos;
- 3) Autorize, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço n.º 3, localizado no Parque Central, e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.

A Assembleia Municipal, delibera:

- 1) Revogar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º conjugado com o n.º 1 do artigo 169.º e do n.º 1 do artigo 170.º todos do CPA, a sua deliberação tomada no ponto 1 da Ordem de Trabalhos da sua Sessão Extraordinária, realizada a 25 de janeiro, relativa à concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 1, 2 e 3 localizados no parque central;
- 2) Autorizar ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º Do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração dos espaços n.ºs 1 e 2, localizados no Parque Central, e fixar as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos;
- 3) Autorizar ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º Do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço n.º 3, localizado no Parque Central, e fixar as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

29.

PPD/PSD.NC. -----

24. INFORMAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – 1º SEMESTRE/2019. -----

Proposta de Deliberação N.º 133/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Assim, proponho à Câmara Municipal que aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1.º semestre de 2019 sobre a situação económica e financeira.

Que a Assembleia Municipal aprecie a informação do 1.º semestre de 2019 sobre a situação económica e financeira.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal apreciou a informação semestral sobre a situação económica e financeira do município – 1º semestre/2019. -----

25. RELATÓRIO IGF – AUDITORIA AO MUNICÍPIO DO CARTAXO – CONTROLO DO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL. -----

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte (20) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, três (3) da CDU e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início ao período de *Intervenção do Público*, e deu a palavra ao munícipe, o senhor Pedro Pedro, que no uso da palavra começou por apresentar cumprimentos aos presentes. Disse que o que trazia ali era a limpeza do terreno adjacente à sua casa, na rua da Pedreira em Pontével. pequenas coisas que detetava no dia-a-dia dos cartaxeiros, que provavelmente iria repetir-se, mas era porque não estavam ainda resolvidas essas situações. -----

De seguida, tomou a palavra, o senhor Vítor Pinto, que no uso da palavra começou por apresentar cumprimentos aos presentes. Disse que o que o trazia ali era mais uma vez o estado da limpeza urbana. Observou que o chocava em especial o espaço vazio em frente à câmara, que cada vez era mais vandalizado, mais desprezado e não se atuava. Disse que talvez nas escadas de acesso ao parque de estacionamento ocorressem situações menos lícitas. Repetiu que eram coisas do dia-a-dia e muitas



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

questões de bom senso e deu o exemplo o parque da Quinta das Pratas que, agora que estava arranjado as pessoas já se coíbiam de vandalizar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que, começou por cumprimentar a Mesa, os senhores deputados municipais, os senhores presidentes de junta de freguesia, os membros do executivo, o público presente, a comunicação social, os colaboradores do município que prestavam apoio à sessão. -----

--- Agradeceu a presença dos munícipes. Informou sobre a limpeza do terreno que estaria para breve a contratação da prestação de serviços para limpeza da linha de água e terreno adjacente. -----

--- Sobre as questões do senhor Vitor Pinto e a forma frontal e cordial como colocava as questões e disse prezava muito quem ali vinha exercer o seu direito de cidadania. Afirmou que bastava andar no Cartaxo para verificar que ainda havia muito por fazer, mas que na sua interpretação o Cartaxo já tinha virado a página e podia-se verificar isso pela apresentação das contas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por terminado o período de *Intervenção do Público*. -----

FORMA DE VOTAÇÃO: -----

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia. E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram uma hora e cinquenta minutos do dia vinte e sete de setembro. -----

Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. -----

Augusto Gonçalves Parreira

Inês Margarida Ribeiro Calisto